DECRETO MUNICIPAL Nº 1.784/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE DESPESAS COM REFEIÇÃO ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se disciplinar os gastos com refeição em viagens, através do regime de adiantamento;

DECRETA:

Art. 1º. Todo servidor público municipal que exerce a função de motorista de ambulância ou que for designado para exercê-la e que se deslocar a serviço da Secretaria de Saúde de sua lotação, para efetuar transporte de pacientes a outras localidades, fora do Município, em caráter habitual ou emergencial, fará jus ao custeio das despesas relativas àsrefeições.

Parágrafo único. Equipara-se a ambulância, para fins deste Decreto, todo e qualquer veículo integrante da frota municipal ou da Secretaria de Saúde, destinado ou autorizado à locomoção de pessoas em tratamento de saúde.

Art. 2º - O custeio das despesas referentes à refeição será concedido dependendo do período em que estiver ausente do município de origem, contado a partir do horário constante no diário de bordo emitido no dia de sua saída e na seguinte conformidade:

I - Até R$ 20,00 (vinte reais) para um lanche, ao servidor público municipal que viaja constantemente para fora do município e que iniciaram a viagem até 6h00 e permanece ausente da sede por mais de 4h00;

II – Até R$ 30,00 (trinta reais) para uma refeição (almoço), ao servidor público municipal que viaja constantemente e aos motoristas, nos períodos de 10h30 à 13h30.

III – Até R$ 30,00 (trinta reais) para uma refeição (jantar), ao servidor público municipal que viaja constantemente e aos motoristas, nos períodos de 18h00 à 20h00.

Parágrafo único. Se o servidor e/ou motorista iniciar viagem pela manhã e o serviço estender-se necessariamente pela noite (a partir das 19h00), receberá os valores referentes a 02 (duas) refeições (almoço e jantar) e 02 (dois) lanches.

Art. 3º. O custeio das despesas com refeições somente serão utilizadas pelo motorista da ambulância ou pessoas designadas pela Secretaria de Saúde para efetuarem o transporte, ficando expressamente vedado a transferência a pessoas diversas.

Art. 4º. A percepção do custeio de despesas com refeição será feita por regime de adiantamento, efetuado através de cheque nominal ou crédito em conta bancária do servidor público municipal, desde que previamente autorizada e aprovada sua destinação.

1º§ O servidor público que receber o adiantamento, deverá prestar contas a pessoa responsável na Secretaria de Saúde, restituindo inclusive o custeio caso não utilizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento, através de relatório e com a apresentação das notas fiscais das despesas.

2º§ A Secretaria de Saúde fará entrega e o controle dos adiantamentos, emitindo relatório mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

3º§ Poderão ser ressarcidas despesas com alimentação em caráter excepcional ou imprevisíveis, desde que documentalmente comprovadas e deferidas pela autoridade competente.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto ocasionará desconto em folha das importâncias adiantadas a título de custeio das despesas para alimentação, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. O servidor que não prestar contas do adiantamento recebido fica impedido de receber novo adiantamento.

Art. 6º. Os valores constantes no Art. 2º serão reajustados em janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de variação do IPCA do exercício anterior.

Art. 7º. O valor do adiantamento será exclusivamente para custear despesas com alimentação, vedado qualquer outro gasto estranho ao presente decreto.

Art. 8º. As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 9º. As despesas oriundas da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Monte Castelo, SC, de 01 de junho de 2015.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 01 / 06 / 2015.
Assinatura: _____